LEI Nº 907, DE 07 DE JUNHO DE 1999

"CRIA O DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DE IDOSOS E O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM IDOSOS."

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o "Dia Municipal de Vacinação de Idosos", que será realizado todos os anos no mês de abril, em toda a rede pública municipal de saúde, em data a ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, no Decreto regulamentar a presente Lei, a aplicação gratuita das vacinas anti-gripal, antipneumococo e antitetânica, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos).

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública de saúde, durante todo o ano, independentemente do período ao programa previsto em Lei.

Artigo º2º - O executivo providenciará a vacinação de idosos internados em instituições conveniadas ou contratadas com a rede pública, bem dos residentes ou internados em instituições asilares, casa de repouso e casas geniátricas.

Artigo 3º - Será fornecido a todos os que forem vacinados, em obediência ao disposto nesta lei, a respectiva carteira de vacinação do idoso, na qual se agendará os reforços de vacinação julgados necessários.

Artigo 4° - O Executivo providenciará ampla divulgação das campanhas de vacinação, respeitando o disposto no § 1° do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 5° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de junho de 1999

JOSÉ LUIZ DA CUNHA,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lavrinhas.
Data supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária.